



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 179

PORTO VELHO-RO, SEXTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2018

ANO VII



SUMÁRIO

ASSESSORIA DA MESA	Capa
SUP. DE RECURSOS HUMANOS	2800
SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES	2805

ASSESSORIA DA MESA

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 48ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUINO BOABAI - PMN -
Requer à Mesa Diretora, que solicite a Secretaria de Segurança Pública e ao Comando Geral da Polícia Militar no que tange a dar esclarecimentos sobre os Policiais Militares do Estado de Rondônia.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer a Mesa Diretora nos termos do art. 29, XVIII, XXXIV, c/c art.30, XI, art. 31, § 3º, art. 179 da Constituição Estadual e do Regimento Interno os artigos 172 c/c 146, IX, art. 29, § 13º, incisos I e VII que SOLICITE por escrito, informações à Secretaria de Segurança Pública e ao Comando Geral da Polícia Militar no que tange a dar esclarecimentos sobre os Policiais Militares do Estado de Rondônia.

1.Quantos Policiais Militares foram remanejados da Capital para os interiores e distritos do Estado no pleito eleitoral vindouro?

2.Quantos Policiais Militares foram remanejados de seu local de lotação no interior para outras cidades e distritos, no pleito eleitoral vindouro?

3.Quantos militares ficaram sem o direito de voto?

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O presente Requerimento tem a finalidade solicitar ao Poder Executivo informações quantos Policiais Militares foram transferidos temporariamente de seu local de lotação para outras cidades ou distritos no pleito eleitoral vindouro.

Destaca-se que, a maior parte do efetivo policial encontrava-se em serviço no dia das eleições e, por isso, não conseguiram exercer o direito ao voto em razão da incompatibilidade de horários entre o início e fim do seu turno de trabalho e o horário da votação ou por serem deslocados para o interior no dia do pleito, visando assegurar a segurança da eleições, estando fora de sua zona eleitoral. Onde eles mesmos não participarão uma vez que a defender interesses e direitos de terceiros, estão impedidos de exercer seu próprio direito.

Outrossim, considerando as atribuições desta Casa de Leis em fiscalizar os atos do Poder Executivo e da Administração Indireta assegurada pela Constituição Estadual, e faz a presente solicitação quanto as informações ora solicitadas.

Art. 29. Compete privativamente à Assembléia Legislativa:

XVIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;

XXXVI - fiscalizar os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público igualmente,

Art. 31 (...)

§ 3º A Mesa da Assembléia Legislativa pode encaminhar pedido de informações do Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas.

Face ao exposto, é que peço aos nobres Pares aprovação do presente Requerimento.

Plenário das deliberações, 08 de outubro de 2018.

Dep. Jesuino Boabaid - PMN

MESA DIRETORA

Presidente: MAURÃO DE CARVALHO
1º Vice-Presidente: EDSON MARTINS
2º Vice-Presidente: EZEQUIEL JUNIOR

1º Secretário: EURÍPEDES LEBRÃO
2º Secretário: ALEX REDANO
3º Secretário: DR. NEIDSON
4ª Secretária: ROSÂNGELA DONADON

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - Carlos Alberto Martins Manvailer
Departamento legislativo - Huziel Trajano Diniz
Divisão de Publicações e Anais - Róbison Luz da Silva

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia
CEP 76.801-911 Porto Velho-RO

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUINO BOABAIID - PMN - Requer à Mesa Diretora, que solicite ao Poder Executivo cópia na íntegra dos documentos referente a **Mensagem nº 221** de 11 de Outubro de 2018 que " Autoriza o Poder Executivo a transferir para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, mediante doação, terreno pertencente ao Estado de Rondônia.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer a Mesa Diretora que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos do art. 29, XVIII, XXXIV, XXXVI c/c art. 46, Parágrafo Único da Constituição Estadual, bem como, do art. 179 do Regimento Interno, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

- ✓ Cópia na íntegra do Processo Administrativo;
- ✓ Exposição dos motivos;
- ✓ Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, conforme art. 104, da Constituição Estadual;
- ✓ Indicar o Pacto Orçamentário no âmbito do Estado de Rondônia, nos termos do art. 16, I da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2010.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo encaminhou à esta Casa de Leis, autoria do Poder Executivo, encaminhado na **Mensagem nº 221/2018** com a finalidade de autorizar "o Poder Executivo a transferir para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, mediante doação, terreno pertencente ao Estado de Rondônia.

Diante da importância do Projeto de Lei, solicita as informações em epígrafe, com as atribuições do Poder Fiscalizador previsto na Constituição Estadual em seu art. 29, XVIII, XXXVI:

Art. 29. *Compete privativamente à Assembléia Legislativa:*

XVIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;

XXXVI - fiscalizar os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

(...)

Grifos nossos

Igualmente,

Art. 46 *A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembléia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.*

Parágrafo único. *Prestará Contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária.*

Face ao exposto, é que peço aos nobres Pares aprovação do presente Requerimento.

Plenário das deliberações, 16 de outubro de 2018.
Dep. Jesuino Boabaid - PMN

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUINO BOABAIID - PMN - Requer à Mesa Diretora, que solicite ao Poder Executivo cópia na íntegra dos documentos referente a **Mensagem nº 222** de 11 de Outubro de 2018 que " Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 547, de 21 de dezembro de 2009, que "Dispõe sobre a criação do fundo PROLEITE e demais mecanismos e instrumentos relativos à Política de Incentivo e Apoio ao Desenvolvimento da Pecuária Leiteira do Estado de Rondônia.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer a Mesa Diretora que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos do art. 29, XVIII, XXXIV, XXXVI c/c art. 46, Parágrafo Único da Constituição Estadual, bem como, do art. 179 do Regimento Interno, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

- ✓ Cópia na íntegra do Processo Administrativo;
- ✓ Exposição dos motivos;
- ✓ Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Em tramitação nesta Casa de Leis Projeto de Lei, autoria do Poder Executivo, encaminhado na **Mensagem nº 222/2018** com a finalidade de acrescentar dispositivos à Lei Complementar nº 547, de 21 de dezembro de 2009, que "Dispõe sobre a criação do fundo PROLEITE e demais mecanismos e instrumentos relativos à Política de Incentivo e Apoio ao Desenvolvimento da Pecuária Leiteira do Estado de Rondônia.

Diante da importância do Projeto de Lei, solicita as informações em epígrafe, com as atribuições do Poder Fiscalizador previsto na Constituição Estadual em seu art. 29, XVIII, XXXVI:

Art. 29. *Compete privativamente à Assembléia Legislativa:*

XVIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;

XXXVI - fiscalizar os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

(...)

Grifos nossos

Face ao exposto, é que peço aos nobres Pares aprovação do presente Requerimento.

Plenário das deliberações, 16 de outubro de 2018.
Dep. Jesuino Boabaid - PMN

PROJETO DE RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA - Transfere a sede do Poder Legislativo para realização da sessão de posse do Governador e do Vice-Governador do Estado e das sessões preparatórias do 10ª Legislatura.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgou a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica transferida a sede do Poder Legislativo:

I – no dia 1º de janeiro de 2019, para as dependências do Teatro Estadual Palácio das Artes de Rondônia, localizado na Avenida Presidente Dutra, nº 4183, Bairro Olaria, no município de Porto Velho, para a realização da sessão de posse de suas Excelências o Governador e Vice-Governador do Estado; e

II – no dia 1º de janeiro de 2019, para as dependências da casa de eventos “Talismã 21”, localizada na Avenida Mamoré, nº 530, Bairro Três Maria, no município de Porto Velho, para a realização das sessões preparatórias da 10ª Legislatura.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Dispõe o *caput* do artigo 1º do Regimento Interno que a Assembleia Legislativa tem sede na Capital do Estado e funciona no Palácio Teotônio Vilela. Contudo, por motivo relevante ou de força maior, poderá se reunir em outro edifício ou em ponto diverso do território estadual, por deliberação da Mesa, *ad referendum* da maioria absoluta dos Deputados, conforme preceitua o § 1º. do referido artigo.

Dessa forma, considerando que o espaço do Plenário e da galeria desta Casa é pequeno para a realização de eventos com grande presença de convidados e público em geral, submetemos à apreciação e deliberação dos demais Pares, o incluso Projeto de Resolução que tem por finalidade transferir, excepcionalmente, a sede do Poder Legislativo para realização de sessão Solene de posse do Governador e do Vice-Governador no dia 01 de janeiro de 2019, bem como a realização de sessões preparatórias no dia 01 de fevereiro de 2019, para a posse dos membros desta Casa de Leis para a 10ª Legislatura, bem como para a eleição da Mesa Diretora que conduzirá os destinos desta Casa de Leis, no primeiro biênio da 10ª Legislatura.

Para tanto, solicitamos o apoio e o voto dos nobres Pares para aprovação desta Resolução.

Plenário das Deliberações, 09 de outubro de 2018.

Dep. Maurão de Carvalho – Presidente
 Dep. Edson Martins – 1º Vice-Presidente
 Dep. Ezequiel Junior – 2º Vice-Presidente
 Dep. Lebrão – 1º Secretário
 Dep. Alex Redano - 2º Secretário
 Dep. Dr. Neidson – 3º Secretário
 Dep. Rosangela Donadon - 4ª Secretária

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL DEPUTADO LÉO MORES – PODEMOS - “Dá nova redação ao *caput* do artigo 146 da Constituição Estadual”

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do § 3º do artigo 38 da Constituição do Estado, promulga a seguinte emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º O *Caput* do artigo 146 da Constituição do Estado de Rondônia passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 146 *A Polícia Civil, instituição permanente, datada de autonomia administrativa e financeira, instrumento a propositura de ações penais, incumbida de exercer as funções de polícia judiciária, a formação de procedimentos criminais e a apuração de infrações penais comuns, exceto as militares e ressalvada a competência da União, é dirigida por Delegado*

de Polícia de última classe na carreira, nomeado pelo Governador do Estado, nos termos desta Constituição.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em que pese a segurança pública ser dever de todos, as Polícias Judiciárias carecem da mesma autonomia financeira, administrativa e funcional de que é dotado o Ministério Público. Poder Judiciário, Poder Legislativo e o próprio Poder Executivo, sem as quais fica sujeita a interferências e contingências governamentais. A autonomia administrativa também é indispensável para dar suporte às atividades policiais e evitar seu sucateamento causando com isso prejuízo as forças policiais no combate e repressão ao crime. De outro giro, a autonomia financeira a se conferir às Polícia Judiciária Civil propõe um novo cenário e se torna um marco de mais profissionalização e investimento a esta instituição importante para à repressão e combate ao crime. Esta autonomia cria um orçamento próprio e projeta uma maior independência da Polícia Judiciária Civil perante os outros poderes e órgãos públicos. Em síntese a garantia de autonomia administrativa permite aos órgãos de Estado a sua auto-organização, como a possibilidade de elaborar o seu regimento interno e de eleger seus dirigentes ao mesmo tempo a garantia de autonomia financeira possibilita aos órgãos de Estado a apresentação da sua proposta orçamentária. Por tais razões entendemos ser necessário readequar o texto constitucional ao status que para fins de possibilitar que a Polícia Judiciária Civil no Estado tenha autonomia administrativa e financeira.

Plenário das Deliberações, 16 de outubro de 2018.

Dep. Léo Moraes – PODEMOS

REQUERIMENTO DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPERON –

PROS - Reiterando requerimentos nº 1306/20017, requer ao Coordenador de infraestrutura ações Urbanísticas e Serviço Público do Departamento de Estradas Rodagens infraestrutura e Serviços Públicos – DER, informações quanto ao programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal – PAC saneamento/RO, nos termos do Decreto nº 22.890, de 28 maio de 2018.

O Parlamentar subscreve, nos termos do Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 46 e c/c Art. 31, § da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, nos termos do Decreto nº 22.890, de 28 maio de 2018. Requer ao Coordenador de infraestrutura ações Urbanísticas e Serviço Público do Departamento de Estradas Rodagens infraestrutura e Serviços Públicos – DER, informações quanto ao programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal – PAC saneamento/RO, instituída com as cópias digitalizada dos respectivos processos, reiterando Requerimento nº 1306/2017, e em especial:

1. Quais contratos do Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal – PAC estão em execução no município de Porto Velho?

2. Quais contratos do Programa de Aceleração do Crescimento do governo federal – PAC estão em execução em outros municípios de Rondônia, com indicação do contrato e em qual município está sendo executado?

3. Qual cronograma de recuperação das vias públicas danificadas pelas obras vinculadas ao PAC no município de Porto Velho?

4. Quais áreas e/ou vias públicas onde ainda serão realizadas as obras vinculadas ao PAC em Porto Velho?

5. Quais os prazos de conclusão dos contratos vinculados ao PAC que estão sendo executados em Rondônia?

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Somos sabendo da importância das obras de saneamento que atualmente estão sendo executadas no Esforço que o Governo do estado de Rondônia envida para manter a regularização fiscal e as contas em dia.

Entretanto, ressaltadas que apesar dos benefícios que as obras do PAC trarão aos moradores do estado de Rondônia, atualmente a população sofre com consequências negativas, em especial a má conservação das vias públicas que, após a execução das obras de saneamento, não são recuperadas a contento ou nem o são.

Em razão do exposto, com o objetivo de fiscalizar os órgãos responsáveis, acompanhado a execução dos serviços, informar a população e cumprir nossa função constitucional, peço aos nobres pares a aprovação do presente requerimento.

Plenário das Deliberações, 16 de outubro de 2018.
Dep. ANDERSON DO SINGEPERON – PROS.

PROJETO DE LEI DA MESA DIRETORA - Autoriza a Assembléia legislativa do estado de Rondônia a realizar a compensação de crédito tributários junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos – IPERON.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, faço saber que a Assembléia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia autorizada a realizar a compensação de créditos tributários junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos – IPERON, com créditos líquidos e certos, proveniente de pagamentos de auxílio doença a servidores que estiverem afastados para tratamento médico pelo período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, e de vencimentos pagos a servidores da Assembléia Legislativa, após a concessão da aposentadoria.

§ 1º O valor a ser compensado será acrescido de juros obtidos pela aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, a partir do mês subsequente ao do pagamento indevido até o mês anterior ao da compensação e de 1% relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada.

§ 2º Para efeitos de cálculo de atualização previsto nesse artigo, serão consideradas como datas base:

I – para a compensação de pagamento de auxílio doença, as datas finais dos respectivos períodos em que o servidor estiver afastado;

II – para a compensação dos vencimentos pagos após a concessão de aposentadoria, a data da saída do servidor da folha de pagamento da Assembléia Legislativa.

Art. 2º Sem prejuízo do registro individual da contribuição previdenciária dos atuais segurados da Assembléia Legislativa, a compensação será realizada mediante desconto do valor autorizado sobre a totalidade da base contributiva e solidária do respectivo mês em que se der o desconto, incidente sobre o Fundo Previdenciário Financeiro, na forma do art. 3º, inciso I e II, da Lei Complementar nº 524, de 28 de setembro de 2009.

Art. 3º o valor da compensação mensal não ser superior ao valor da contribuição previdenciária devida no mês da compensação ao Fundo Previdenciário financeiro, devendo ser dividido em tantas parcelas quanto forem necessárias à extinção do valor total a ser compensado, sem prejuízo do disposto do § 1º desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como origem o Ofício nº 1299/2018/PERON-GAB, de 06/07/2018, que encaminhou o Processo Administrativo nº 01-1320.01223-0000/2017, com despacho do IPEROM às fls. 1903/1905, referente ao pedido de compensação de pagamento de auxílio doença à servidores desta ALE/RO que estiveram afastados para tratamento médico pelo período superior a 15 (quinze) dias consecutivos; bem como o Ofício nº 1319/2018IPERON-GAB, de 10/07/2018, que encaminhou o Processo Administrativo nº 01-1320.01320-0000/2017, com despacho do IPERON às fls. 477, referente à solicitação de compensação de valores pagos a servidores do quadro de pessoal efetivo da ALE/RO após a concessão de aposentadoria; os quais deveriam ter sido custeados pelo IPERON.

É imperioso ressaltar, que a Assembléia Legislativa está vigilante à delicada situação de desequilíbrio financeiro projetada no Relatório de Avaliação Atuarial do Estado de Rondônia de 2018, notadamente quanto no fundo Previdenciário Financeiro, cujo teor foi objeto de análise por Casa de Leis, quanto da aprovação da Lei nº 4.337, de 24 de julho de 2018 (Leis de Diretrizes orçamentárias – LDO2019), onde constamos a previsão de déficit no respectivo fundo, à parti do exercício de 2021, e tomamos ciência da gravidade da situação.

Neste contexto, restam dívidas de que novas medidas saneadoras, assim como as que foram implementadas a parti da aprovação da lei complementar nº 524, de 28 de setembro de 2009, estabelecendo novas alíquotas das contribuições dos servidores e da contribuição patronal, deverão ser tomadas. Evidentemente, após ampla discussão com o Conselho Superior Previdenciário.

Contudo, não se pode olvidar dos princípios norteadores da administração pública, dentre eles, o da disponibilidade do interesse público, que impõe especiais restrições à atividade administrativa, especialmente no que tange à disposição de bens e do patrimônio público, cabendo a Assembléia Legislativa, apenas a sua gestão em prol da coletividade, verdadeira titular desses direitos.

Como se sabe, tal princípio veda quaisquer atos que impliquem renúncia a direitos que possam onerar a administração pública, notadamente quanto ao recebimento de receitas devidas, salvo se houver enquadramento em alguma hipótese de renúncia expressamente prevista em lei, a exemplo do instituto da remissão.

Nesse sentido, considerando a atual situação financeira do IPERON, assim como razoável solicitação de sua presidente para manutenção dos valores cobrados como forma de aporte financeiro ao IPERON, entende-se que o caminho mais natural a ser trilhado seria, de fato, pela utilização do processo legislativo adequado para viabilizar a manutenção dos valores nesse Instituto, contribuindo assim, de forma solidária para a concessão de benefícios previdenciários aos servidores dessa Casa de Leis, ainda que de forma indireta.

Todavia, cumpre-nos registrar, que a atual situação orçamentária da Assembléia Legislativa demonstra um déficit orçamentário estimado para 2018, da ordem de **R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais)**.

Em atendimento aos distantes dispostos da Lei de Responsabilidade Fiscal, essa delicada situação precisa ser solucionada em um curtíssimo prazo, impreterivelmente até o final do exercício financeiro vigente, o que impossibilita, por ora, a adoção de qualquer outro caminho por esta Casa de Leis, que não seja o da **compensação de valores**, de forma a mitigar o déficit orçamentário, que deverá ser extinto, inclusive, com desoneração da folha de pagamento de servidores comissionados.

Nesse caminho, o instituto da compensação, previsto no art. 170, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN), esclarece a necessidade de lei autorizativa para a realização da compensação.

No âmbito estadual, o art. 14, da Lei Complementar nº 524, de 28 de setembro de 2009, estabelece que a contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita aos juros, multa de mora e correções aplicáveis aos na folha estabelecida pelo regime Geral de Previdência.

Por seu turno, a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, traz em seu art. 89, caput, e § 4º, as seguintes regras para a compensação no âmbito do Regime Geral de Previdência:

Art. 89. *As contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 desta Lei, as contribuições instituídas a título de substituição e as contribuições devidas a terceiros somente poderão ser restituídas ou compensadas nas hipóteses de pagamento ao recolhimento indevido ou maior que o devido, nos termos e condições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).*

§ 4º *O valor a ser restituído ou compensado será acrescido de juros obtidos pela aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Consulta – SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, a partir do mês*

subseqüente ao do pagamento indevido a ou maior que o devido até o mês anterior ao da compensação ou restituição e de 1º (um por cento) relativamente ao mês em que estiver efetuada. (Redação dada pela Lei 11.941, de 2009).

Como efeito, tornando-se como base o regramento acima e os valores nominais apurados pelo IPERON, referente à compensação do auxílio doença, no montante de R\$1.723.575,97 (um milhão, setecentos e vinte e três mil, quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos), a ALE/RO procedeu à atualização monetária pela taxa SELIC, alcançando o valor total atualizado, até o mês de agosto/2018, de R\$ 2.425.126, 47 (dois milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, cento e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos).

Da mesma forma, tomando-se também como base, o valor normal apurado pelo IPERON, referente a compensação do vencimento pagos a servidores após a concessão da aposentadoria, no montante de 300.821,23 (trezentos mil, oitocentos e vinte e um reais e três centavos), a ALE/RO procedeu à atualização monetária pela taxa SELIC, alcançando o valor total atualizado, até o mês de agosto/2018, de 387.464,82 (trezentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

Assim, o valor total a ser compensado, atualizado até o mês de agosto/2018, alcança o montante de **R\$ 2.812.591,29 (dois milhões, oitocentos e doze mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos)**, conforme demonstrativos anexos a este.

Diante do exposto é que propõe este projeto de lei que autoriza a Assembléia Legislativa a realizar a compensação do valor atualizado, que poderá ser feita em parcelas mensais, não superiores ao valor devido da contribuição de cada mês.

Portanto, solicitamos o apoio e o voto dos Nobres Pares, à fim de que possamos aprovar a nossa proposta ora apresentada.

Plenário das Deliberações, 09 de outubro de 2018.

Dep. Maurão de Carvalho – Presidente
Dep. Edson Martins – 1º Vice-Presidente
Dep. Ezequiel Junior – 2º Vice-Presidente
Dep. Lebrão – 1º Secretário
Dep. Alex Redano - 2º Secretário
Dep. Dr. Neidson – 3º Secretário
Dep. Rosangela Donadon - 4ª Secretária

REQUERIMENTO DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPERON - PROS - Requer à Secretaria de Estado da Educação informações quanto à convocação aprovados em concurso público referente ao edital nº 115/GCP/SEGEP de 30 de junho de 2017.

O Parlamentar que subscreve, nos termos do art. 29, XVIII e XXXVI c/c art. 46 e c/c art 31§ 3º da Constituição Estadual e art. 67, II c/c art. 146, IX c/c art. 172 e c/c art. 179 do Regimento Interno, requer à Secretaria de Estado da Educação informações quanto à convocação aprovados em concurso público referente ao edital nº 115/GCP/SEGEP de 30 de junho de 2017 e a exposição de motivos caso não exista previsão de convocação.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Atendendo reivindicação dos aprovados em concurso público realizado através do Edital nº 115/GCP/SEGEF de 30 de junho de 2017, requeremos informações quanto à possibilidade de convocação dos candidatos aptos à posse.

Temos conhecimento das dificuldades enfrentadas pela gestão pública no momento econômico atual, entretanto, é de extrema importância que os profissionais aprovados em concurso público sejam convocados para atender a demanda mínima da rede Educacional do Estado de Rondônia.

Em razão do exposto, com o objetivo de fiscalizar os órgãos responsáveis, acompanhar a eficiência dos serviços públicos, informar aos candidatos aprovados e cumprir nossa função constitucional, peço aos nobres Pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das deliberações, 16 de outubro de 2018
Dep. Anderson do SINGEPERON - PROS

REQUERIMENTO DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPERON - PROS - Requer à Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS informações quanto ao andamento da construção de stand de tiro para treinamento/aperfeiçoamento permanente dos Agentes Penitenciários.

O Parlamentar que subscreve, nos termos do art. 29, XVIII e XXXVI c/c art. 46 e c/c art 31§ 3º da Constituição Estadual e art. 67, II c/c art. 146, IX c/c art. 172 e c/c art. 179 do Regimento Interno, requer à Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS informações quanto ao andamento da construção de stand de tiro para treinamento/aperfeiçoamento permanente dos Agentes Penitenciários. construção realizada através de emenda parlamentar individual no valor de R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais), que destinamos em 06 de março de 2018.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Buscando eficiência e o resultado de nossas ações parlamentares, e em razão da proximidade do fim do exercício, e ainda a grande necessidade do stand de tiro para treinamento/aperfeiçoamento permanente do Agentes Penitenciários do Estado de Rondônia é que requeremos informações quanto ao andamento da construção e prazo de entrega das obras viabilizadas de nossa emenda parlamentar individual no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), destinada em 06 de março de 2018

Ressaltamos a colaboração da gestão atual da SEJUS que tem possibilitado, através do apoio de nosso mandato participativo, grande avanço na estrutura do Sistema Penitenciário Rondoniense e no treinamento e aperfeiçoamento dos servidores Agentes Penitenciários.

Em razão do exposto, com o objetivo de fiscalizar os órgãos responsáveis, acompanhar a eficiência dos serviços públicos, informar aos candidatos aprovados e cumprir nossa função constitucional, peço aos nobres Pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das deliberações, 16 de outubro de 2018
Dep. Anderson do SINGEPERON - PROS

SUP. DE RECURSOS HUMANOS**ATO Nº2273/2018-SRH/P/ALE**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

A L T E R A R

A lotação do servidor **ADILSON ANTONIO DA SILVA**, matrícula 100004515, Assistente Técnico, para o Gabinete do Secretário de Modernização da Gestão, contar de 03 de outubro de 2018.

Porto Velho, 18 de outubro de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO
Presidente

Maria Marilu do Rosário de B. Silveira
Secretário Geral Adjunto

ATO Nº2271/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

A L T E R A R

A lotação da servidora **ANA LISE CAMPOS ROCHA**, matrícula 200161916, Assistente Técnico, para o Gabinete do Deputado Marcelino Tenório, contar de 19 de outubro de 2018.

Porto Velho, 18 de outubro de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO
Presidente

Maria Marilu do Rosário de B. Silveira
Secretário Geral Adjunto

ATO Nº2198/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

N O M E A R

ANGELA POSSER RAMOS, para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-23, no Gabinete do Deputado Saulo Moreira, a contar de 03 de outubro de 2018.

Porto Velho, 16 de outubro de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº2114/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

EXONERAR

ANTONIO EVERALDO JOCA, do Cargo de Provimento em Comissão de Secretário de Apoio, código DGS-9, do Gabinete do Deputado Geraldo da Rondônia, a contar de 08 de outubro de 2018.

Porto Velho, 15 de outubro de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº2199/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

NOMEAR

APARECIDO BISCOLA MARTINS, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-22, no Gabinete do Deputado Saulo Moreira, a contar de 03 de outubro de 2018.

Porto Velho, 16 de outubro de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº2338/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

EXONERAR

Os Servidores relacionados, do Cargo de Provimento em Comissão, a contar de 1º de outubro de 2018.

Nome	Código
WANDERSON DE SOUZA ALVES	AP-28
JESSICA BUENO FEITOZA	AST-29
DJALMA NUNES LIMA	AST-25
ANA PAULA CAMPOS OLIVEIRA	AT-30
JESSICA VALENTIM MORAIS CAMPOS	AT-30
JOSE CARLOS PEREIRA PAIM	DGS-9
EDUARDO ANSELMO RODRIGUES NETO	AST-22
SENIR MARINGUES GOMES	AT-25

Porto Velho, 19 de outubro de 2018

MAURÃO DE CARVALHO
Presidente

Maria Marilu do Rosário de B. Silveira
Secretário Geral Adjunto

ATO Nº2339/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

EXONERAR

Os Servidores relacionados, do Cargo de Provimento em Comissão, a contar de 08 de outubro de 2018.

Nome	Código
DIANA DA LUZ ARAUJO	AST-27
IRENILSON SILVA PAIZANTE	RDS-3
ALINE LEBRE DE ANDRADE ALVES	AT-27
SANDY MILLENA FIGUEIRA	AT-30
ANTONIO GONÇALVES VIANA	AT-29

Porto Velho, 19 de outubro de 2018

MAURÃO DE CARVALHO
Presidente

Maria Marilu do Rosário de B. Silveira
Secretário Geral Adjunto

ATO Nº2340/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

EXONERAR

Os Servidores relacionados, do Cargo de Provimento em Comissão, a contar de 18 de outubro de 2018.

Nome	Código
WALDEMIR DE OLIVEIRA CARNEIRO JUNIOR	ASP-30
MARIA SILVANIA DE ARAUJO SILVA	AST-30
SERGIO NATAN DE PAULA TAVARES	AT-30
LUCIMAR CHAVES DE SANTANA	AST-29
EDILSON OLIVEIRA NEVES	AST-30
ELIETE MARCOLINO DE OLIVEIRA SILVA	AP-30
NOEMI DE OLIVEIRA	AT-30
HELIO JOSE DE VARGAS	AT-26
RENAN FERNANDES BARRETO	AT-22
JOAQUIM LIMA DE SOUZA	AT-28
MANOEL ARNOBIO TEIXEIRA ALVES	AT-20
KRUGER DARWICH ZACHARIAS	AT-26
ANDRESSA LACERDA DE OLIVEIRA	ASP-27
JANE MEIRE CALDEIRA TORRES	DGS-9
HENRIQUE BALBINO SILVA	AP-30
LEONARDO DE CASTRO MENDONÇA	AST-19
RICHARDSON CRUZ DA SILVA	AST-28
GUSTAVO RODRIGUES LOPES	AST-27
KAIO AUGUSTO BEZERRA ALABI	AST-14
ADALBERTO NERY DE OLIVEIRA	AT-25
BENILDO MARCIO DA SILVA	AP-30
JEAN DE ALMEIDA GONÇALVES	AP-30
AMAURI GUEDES DE FREITAS	AP-30
IZABEL DA SILVA BARBOSA	AP-28

ANDRE LUIS FERNANDES GONÇALVES	AST-29
FRANCISCO AROLDI VASCONCELOS DE OLIVEIRA	AP-30
DEMOCRITO INACIO DE OLIVEIRA	AT-30
JULIANA CRISTINA SCHABATOSKI FERREIRA	DGS-5
RONALDO DUTRA DE FREITAS	AT-27
SANDRA DE LIMA ALMEIDA PINHEIRO	AST-29
GUILHERME LUIZ CASTIEL DA SILVA	AT-30
CAMILA REBECA UCHOA	DGS-6
JOSE JORGE TAVARES PACHECO	AST-24
GUSTAVO VITRIO DOS SANTOS	AST-27
ROSIMERI CRIVELARO PAES	AT-26
ALINE DA SILVA RIBEIRO	AST-25
SARA PEREIRA DA SILVA CARMO	AST-27
MADALENA MARTINS DA SILVA	AST-23
DIRCILENE CARLA DA SILVA LIMA	AST-22
ADEMIR GOMES MASSOTI	AST-30
MARINEUZA MARCIÃO DE LIMA	ASP-29
WESLEY ARAUJO DA SILVA	AST-24
ERASMO CARLOS SILVA DE MOURA	AP-28
LIDIA GUEDES DA CRUZ	AST-28
LOURIVAL DE PAULA VIEIRA	AST-27
RONE ROUXINOL DE SOUZA	AST-25
LICIA LEA MENDES MACHADO	AP-28
ENI PEREIRA LEITE	AT-28
THALISSA LORRAYNE DE BARROS	AST-28
CLODOALDO ARAUJO DANTAS	AT-28
ROSINETE LOPES DA CUNHA	AP-28
OMEGENI RAMOS DA CRUZ	AT-22
JOSE SERGIO TOSTES DE FARIA	AT-27
ALAIDE PEREIRA	AP-27

Porto Velho, 19 de outubro de 2018

MAURÃO DE CARVALHO
Presidente

Maria Marilu do Rosário de B. Silveira
Secretário Geral Adjunto

ATO Nº2200/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

N O M E A R

BRUNO LACHI ROCHA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-17, no Gabinete do Deputado Saulo Moreira, a contar de 03 de outubro de 2018.

Porto Velho, 16 de outubro de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO	ARILDO LOPES DA SILVA
PRESIDENTE	SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº2117/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

E X O N E R A R

CARLOS SERGIO COSSUOL, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-11, do Gabinete do Deputado Luizinho Goebel, a contar de 30 de setembro de 2018.

Porto Velho, 15 de outubro de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO	ARILDO LOPES DA SILVA
PRESIDENTE	SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº2261/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

A L T E R A R

A referência do Cargo em Comissão do servidor **DENILSON FERNANDES MEDEIROS**, matrícula 200161205, Assistente Técnico, para o código AST-30, do Gabinete da Comissão Permanente de Segurança Pública, contar de 03 de outubro de 2018.

Porto Velho, 18 de outubro de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO
Presidente

Maria Marilu do Rosário de B. Silveira
Secretário Geral Adjunto

ATO Nº2267/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

N O M E A R

ELIANE COUTINHO DOS SANTOS, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-28, no Gabinete da Presidência, a contar de 08 de outubro de 2018.

Porto Velho, 18 de outubro de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO
Presidente

Maria Marilu do Rosário de B. Silveira
Secretário Geral Adjunto

ATO Nº2071/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

NOMEAR

ELIS REGINA LIRA QUEIROZ, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-12, no Gabinete do Deputado Jesuino Boabaid, a contar de 08 de outubro de 2018.

Porto Velho, 11 de outubro de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº2266/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

NOMEAR

ELOISIO ANTONIO DA SILVA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-11, no Gabinete do Deputado Jean Oliveira, a contar de 03 de outubro de 2018.

Porto Velho, 18 de outubro de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO
Presidente

Maria Marilu do Rosário de B. Silveira
Secretário Geral Adjunto

ATO Nº2072/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

NOMEAR

ERIZELTON FEITOZA DE SOUZA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-11, no Gabinete do Deputado Jesuino Boabaid, a contar de 08 de outubro de 2018.

Porto Velho, 11 de outubro de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº2345/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

DESIGNAR

O servidor **EUNILSON COSTA FREITAS**, matrícula nº 100008963, Diretor de Departamento, como Gestor das Atas de Registros de Preços nº 003 e 004/2018/ALE/RO, referente

ao Processo Administrativo nº 13977/2017-99, a contar de 25 de outubro de 2018.

Porto Velho, 25 de outubro de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº2073/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

NOMEAR

EVANDRO CAETANO DE BRITO, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-11, no Gabinete do Deputado Jesuino Boabaid, a contar de 08 de outubro de 2018.

Porto Velho, 11 de outubro de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº2074/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

NOMEAR

FABIANA ROSA SOARES GUSMAO, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-11, no Gabinete do Deputado Jesuino Boabaid, a contar de 08 de outubro de 2018.

Porto Velho, 11 de outubro de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº2274/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

NOMEAR

FRANCISCO PEREIRA DA PAIXAO, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-27 no Gabinete da Presidência, a contar de 03 de outubro de 2018.

Porto Velho, 18 de outubro de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO
Presidente

Maria Marilu do Rosário de B. Silveira
Secretário Geral Adjunto

ATO Nº2075/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

NOMEAR

GABRIEL SOBREIRA GURGEL, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-11, no Gabinete do Deputado Jesuino Boabaid, a contar de 08 de outubro de 2018.

Porto Velho, 11 de outubro de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº2347/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

EXONERAR

JOAB LOUBACK PEDRO, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-11, do Gabinete do Deputado Laerte Gomes, a contar de 01 de outubro de 2018.

Porto Velho, 25 de outubro de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº2076/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

NOMEAR

JULIO CESAR DE ALMEIDA MALTA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-11, no Gabinete do Deputado Jesuino Boabaid, a contar de 08 de outubro de 2018.

Porto Velho, 11 de outubro de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº2077/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

NOMEAR

LANEK ERLYFE REIS SOUSA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-21, no Gabinete do Deputado Jesuino Boabaid, a contar de 08 de outubro de 2018.

Porto Velho, 11 de outubro de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº2277/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

NOMEAR

LEILA DOS SANTOS SILVA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-20, no Gabinete da Presidência, a contar de 03 de outubro de 2018.

Porto Velho, 18 de outubro de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO
Presidente

Maria Marilu do Rosário de B. Silveira
Secretário Geral Adjunto

ATO Nº2052/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:
EXONERAR

LUCAS FURTADO ALVES, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-13, do Gabinete da Liderança do Governo, a contar de 01 de outubro de 2018.

Porto Velho, 10 de outubro de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº2078/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

NOMEAR

LUCELHA CANDIDO FALCAO DA SILVEIRA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-11, no Gabinete do Deputado Jesuino Boabaid, a contar de 08 de outubro de 2018.

Porto Velho, 11 de outubro de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº2275/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

NOMEAR

LUIZ LAURINDO DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-30, no Gabinete da Presidência, a contar de 03 de outubro de 2018.

Porto Velho, 18 de outubro de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO
Presidente

Maria Marilu do Rosário de B. Silveira
Secretário Geral Adjunto

ATO Nº2053/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:
EXONERAR

MAIKON ANDRE DIAS FERREIRA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-11, do Gabinete do Deputado Laerte Gomes, a contar de 01 de outubro de 2018.

Porto Velho, 10 de outubro de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº2276/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

NOMEAR

MARCIA MARTIN LOZANO, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-

27, no Gabinete da Presidência, a contar de 03 de outubro de 2018.

Porto Velho, 18 de outubro de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO
Presidente

Maria Marilu do Rosário de B. Silveira
Secretário Geral Adjunto

ATO Nº2104/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

NOMEAR

MARTA GISELE DE MELLO MATHEUS, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-30, no Gabinete da 2ª Vice Presidência - Deputado Ezequiel Junior, a contar de 03 de outubro de 2018.

Porto Velho, 15 de outubro de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO torna pública a contratação direta, com dispensa de licitação, nos termos do art. 24 - Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, do **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **61.600.839/0061-96**, com sede a Avenida Calama, nº 2472, Sala 03 - B. São João Bosco, CEP 76.803-768 - Porto Velho/RO, referente ao **Programa Bolsa Estágio**, objetivando proporcionar e oportunizar aos jovens estudantes a transição, teoria-prática, pertinente às respectivas áreas de atuação, por meio do exercício da atividade laborativa, visando à capacitação e o desenvolvimento profissional para atuação no mercado de trabalho, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008 - **Processo Administrativo nº 12384/2018-51**, pelo valor total de R\$ 488.860,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e sessenta reais), correspondente à proporcionalidade do corrente exercício, sendo que o contrato terá vigência de 3 (três) meses. Publique-se!

Porto Velho/RO, 26 de outubro de 2018.

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral - ALE/RO